TC 004.855/2018-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação

Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, CPF 203.996.854-72, Luiz Enok Gomes da Silva, CPF 295.184.154-04, Fundação José Américo- FJA, CNPJ 08.667.750/0001-23

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar. Renovação de citação.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB, em desfavor da Fundação José Américo – FJA (CNPJ 08.667.750/0001-23), dos Srs. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF 203.996.854-72), Diretor Executivo da FJA no período de 9/2/2009 a 26/10/2012 e Luiz Enok Gomes da Silva (CPF 295.184.154-04), antecessor do Sr. Eugênio Paccelli, Diretor Executivo no período de 6/2/2006 a 9/2/2009, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 213/2006, celebrado entre as referidas entidades, objetivando a implantação do Projeto "Fundamentação Teórico-Metodológico para Elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais", no âmbito da educação em Direitos Humanos, com vigência no período de 14/12/2006 a 31/12/2008.

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para execução do Convênio 213/2006 foram de R$ 151.024,75, liberados de uma só vez, através da Ordem Bancária 2007OB9000187, de 5/2/2007, com recebimento efetivo dos recursos em 07/02/2007, conforme peça 8, p. 63.

3. A TCE foi instaurada pela impugnação total de despesas do Convênio Nº 213/2006, no valor de R$ 151.024, 75, em decorrência da ausência de diversos documentos básicos necessários à prestação de contas, como cópia dos processos licitatórios; extratos bancários completos; documentos fiscais ou equivalentes originais com os devidos atestas de recebimento dos serviços ou materiais correspondentes; recibos de pagamentos; comprovantes de pagamento ao INSS; comprovantes de depósitos nas contas correntes etc.

4. Além disso, mencionou-se a ocorrência de despesas não autorizadas, como tarifas bancárias-CPMF (R$ 934,09), despesas com a Imprensa Nacional (R$ 6.92.21), Bloqueio Judicial no valor de R$ 638,83 e pagamentos a servidores da UFPB em desconformidade com o inciso II do art. 8 da IN/STN 01/1997, entre outros fatores que resultaram na reprovação da Prestação de Contas pela Reitora da UFPB, em 20/12/2013. Contudo, em virtude da impugnação total de despesas, tais fatos foram absorvidos pelo débito total, de modo a não configurar *bis in idem*, com cobrança de valores em duplicidade.

5. A TCE em análise também decorre dos encaminhamentos do TC 044.058/2012-8 (Representação), que elencou diversas irregularidades na gestão da Fundação José Américo e determinou, por meio do Acórdão 1454/2014-Plenário, a instauração de diversas TCEs.

6. Após a realização das medidas administrativas necessárias, o Tomador de Contas Especial emitiu seu Relatório (peça 8, p. 58-65), ratificado pela Coordenação de Controle Interno (CCI/UFPB) por meio do Parecer 04/2017, de 22/3/2017 (peça 8, p. 67-73), nos quais consta a conclusão pela responsabilidade solidária da Fundação José Américo - FJP (Entidade Convenente) e dos Senhores Luiz

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65363308.

Enok Gomes da Silva (Diretor Executivo da FJA no período de 6/2/2006 a 9/2/2009) e Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (Diretor Executivo da FJA no período de 9/2/2009 a 26/10/2012), no valor original de R$ 151.024,75, abatidos os créditos realizados, quais sejam: o saldo recolhido de R$ 1.997,01, em 1/3/2010, e duas devoluções de R$ 591,91, a primeira em 30/4/2022 e a segunda em 1/6/2012, decorrentes de parcelamento firmado entre a FJA e a UFPB, não quitado em sua integralidade, conforme demonstrativo de débito constante à peça 8, p. 37-40.

7. Encaminhado o processo à CGU, o Relatório de Auditoria 1190/2017 (peça 2, p. 9-12) corroborou o entendimento do Tomador de Contas Especial e apontou que a responsabilidade pelo dano causado ao erário é solidária dos Senhores Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Luiz Enok Gomes e da Fundação José Américo - FJA, em razão da impugnação total de despesas do Convênio.

8. O Certificado de Auditoria 1190/2017 (peça 2, p. 13-14) ratificou o exposto no Relatório de Auditoria e certificou a irregularidade das contas. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1190/2017 (peça 2, p. 15-16) concluiu pela irregularidade das presentes contas, havendo ciência das conclusões por parte do Ministro de Estado da Educação (peça 2, p. 2-3).

9. O processo veio a esta Corte de Contas para análise, e, conforme instrução de peça 10, foram propostas as citações dos responsáveis, o que foi prontamente realizado.

EXAME TÉCNICO/CONCLUSÃO

9. Conforme análise dos autos, foram realizadas as comunicações processuais devidas, consoante despacho de conclusão das comunicações processuais constantes à peça 39. Contudo, a citação do Sr. Eugenio Paccelli Trigueiro Pereira se deu em endereço desatualizado, o que se verifica em defesas do responsável apresentadas em outros processos em trâmite nesta Corte de Contas, TCs 027.949/2014-1, 009.452/2016-8, entre outros. O responsável, vale registrar, não apresentou defesa no presente processo.

10. Nos documentos mencionados, o Senhor Eugenio Paccelli informa que o endereço para onde este Tribunal está enviando as notificações do defendente já não é sua residência há cerca de três anos, informando seu domicílio atual na Rua Coronel Júlio de Souza Cousserior, n° 74, apt° 102, bairro de Miramar, João Pessoa, Paraíba (CEP: 58032-030), e pugnando pela atualização do endereço.

11. Assim, considerando os princípios do contraditório e ampla defesa (de modo a evitar indevida revelia), a apresentação de defesa pelo responsável nos demais processos em trâmite nesta Corte, e as petições/defesas apresentadas pelo responsável nos processos acima mencionados, propõe-se que seja realizada a citação do Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, CPF 203.996.854-72, com o mesmo teor do Ofício 8906/2019 (peça 31), no novo endereço informado no item anterior.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo citar o Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, CPF 203.996.854-72, com o mesmo teor do Ofício 8906/2019 (peça 31), no novo endereço informado, Rua Coronel Júlio de Souza Cousserior, n° 74, apt° 102, bairro de Miramar, João Pessoa, Paraíba (CEP: 58032-030) e que, em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da referida comunicação.

SECEX-TCE, em 04 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ÉRIC IZÁCCIO DE ANDRADE CAMPOS

AUFC – Mat. 7636-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65363308.